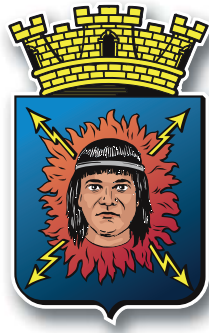


TERÇA | 11/06/2024

EDIÇÃO 650A
ANO 04



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TUPÃ

ESTÂNCIA TURÍSTICA



ÍNDICE



GABINETE

CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Caio Kanji Pardo Aoki

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Renan Victor Pontelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Evertton Nakashima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Anderson Luiz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
João José Pinto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Tiago Pettecuci

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
COMÉRCIO EXTERIOR**
Paulo Lossila

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Patrícia Fernandes Soares

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
Luís Carlos Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO
Regiane Lisboa

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
Wilson Quiles

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E TURISMO
Cesar Juvenal de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Marco Antônio Pinheiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
André Cosine

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
INFRAESTRUTURA**
Valentim Cesar Bigesshi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Miguel Angelo de Marchi

**GOVERNO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 5.270, DE 11 DE JUNHO DE 2024**

[Projeto de Lei nº 74|2024 – Autor: Vereador Charles dos Passos Sanches]

CONCEDE AO TERÇO DE SANTO ANTÔNIO, O TÍTULO DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE TUPÃ.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do parágrafo único, art. 5º da Lei nº 5.191 de 28 de novembro de 2023, **TERÇO DE SANTO ANTÔNIO**, fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial de Tupã.

Art. 2º O Poder Público buscará promover ações que visem à preservação, valorização e promoção do **116º TERÇO DE SANTO ANTÔNIO** e ao Sr. Antônio de Oliveira Trindade e Família.

I - Apoiar, fomentar a realização do **Terço de Santo Antônio**, que neste ano completa 116 anos. ; II - Criar incentivos para realização de festas tradicionais da nossa cultura.

Art. 3º O poder Executivo, por meio de parcerias e outros instrumentos congêneres, estimulará a criação de redes de apoio público - privadas que garantam à proteção e preservação de seu patrimônio histórico e Cultural.

Art. 4º O poder Executivo, por meio da Subsecretaria de Cultura, expedirá ao **TERÇO DE SANTO ANTÔNIO**, o competente Título de Patrimônio Cultural Imaterial de Tupã, bem, como, procederá ao registro nos livros próprios do órgão público competente.

Art. 5º O poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 11 DE JUNHO DE 2024

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

LEI Nº 5.271, DE 11 DE JUNHO DE 2024

[Projeto de Lei nº 75|2024 – Autor: Vereador Charles dos Passos Sanches]

CONCEDE AO TERÇO DE SÃO JOÃO E FESTA JUNINA, O

TÍTULO DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE TUPÃ.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do parágrafo único, art. 5º da Lei nº 5.191 de 28 de novembro de 2023, **TERÇO DE SÃO JOÃO E FESTA JUNINA**, fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial de Tupã.

Art. 2º O Poder Público buscará promover ações que visem à preservação, valorização e promoção do **TERÇO DE SÃO JOÃO E FESTA JUNINA** que o Sr. Antônio Carlos de Almeida Santos realiza.

I - Apoiar, fomentar a realização do Terço e Festa Junina de São João, que neste ano completa 69 anos;

II - Criar incentivos para realização de festas tradicionais da nossa cultura.

Art. 3º O poder Executivo, por meio de parcerias e outros instrumentos congêneres, estimulará a criação de redes de apoio público - privadas que garantam à proteção e preservação de seu patrimônio histórico e Cultural.

Art. 4º O poder Executivo, por meio da Subsecretaria de Cultura, expedirá ao **TERÇO E FESTA JUNINA DE SÃO JOÃO**, o competente Título de Patrimônio Cultural Imaterial de Tupã, bem, como, procederá ao registro nos livros próprios do órgão público competente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 11 DE JUNHO DE 2024

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

LEI nº 5.272, DE 11 DE JUNHO DE 2024

[Projeto de Lei nº 76|2024 – Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 100.000,00 PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE, DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, para o incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município de Tupã.

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos repassados pelo Governo Federal, na forma da Portaria GM/MS nº 3.523, de 12.04.2024, do Ministério de Estado da Saúde, liberados em face de Proposta de Emenda Parlamentar 36000588367202400, formalizada pelo Deputado Federal Arlindo Chinagliai/PT-SP com a inclusão e identificação contábil de nova ficha de despesa na Lei Orçamentária do exercício de 2024, na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1000.2251..0000 Manutenção de Atividades de Atenção Primária

3.3.90.30 Material de Consumo

R\$ 100.000,00

Art. 2º As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência dos objetivos desta Lei, ficam incluídas na Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual); na Lei Municipal nº 5.151, de 22 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024), e na Lei Municipal nº 5.186, de 31 de novembro de 2023 (Lei Orçamentária para 2024).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 11 DE JUNHO DE 2024

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

LEI nº 5.273, DE 11 DE JUNHO DE 2024

[Projeto de Lei nº 77|2024- Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 500.000,00 PARA O FINANCIAMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA COMUNIDADE, COM RECURSOS REPASSADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EM FACE DE EMENDA

PARLAMENTAR FORMALIZADA PELO DEPUTADO RICARDO MADALENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, para financiamento de ações e serviços para Assistência Integral à Saúde da Comunidade.

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos repassados pelo Governo Estadual, na forma da Resolução SS nº 113, de 16.05.2024, da Secretaria de Estado da Saúde, com a liberação de Emenda Parlamentar 2024.078.56580 formalizada pelo Deputado Estadual Ricardo Madalena/PL-SP, com a inclusão e identificação de novas fichas de despesas na Lei Orçamentária do exercício de 2024, na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1000.2251.0000 - Manutenção das Atividades de Atenção Primária

3.3.90.30 Material de Consumo

R\$ 300.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 200.000,00

TOTAL - R\$ 500.000,00

Art. 2º As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência dos objetivos desta Lei, ficam incluídas na Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual); na Lei Municipal nº 5.151, de 22 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024), e na Lei Municipal nº 5.186, de 31 de novembro de 2023 (Lei Orçamentária para 2024).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 11 DE JUNHO DE 2024

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

LEI Nº 5.274, DE 11 DE JUNHO DE 2024

[Projeto de Lei nº 78|2024 - Autor: Vereador Charles dos Passos Sanches]

CONCEDE AO GRUPO ÁGAPE DE TEATRO E PONTO DE



**CULTURA TEATRO GERA VIDA,
O TÍTULO DE PATRIMÔNIO
CULTURAL IMATERIAL DE
TUPÃ.**

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do parágrafo único, art. 5º da Lei nº 5.191 de 28 de novembro de 2023, **GRUPO ÁGAPE DE TEATRO E PONTO DE CULTURA TEATRO GERA VIDA**, fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial de Tupã.

Art. 2º O Poder Público buscará promover ações que visem à preservação, valorização e promoção do **GRUPO ÁGAPE DE TEATRO E PONTO DE CULTURA TEATRO GERA VIDA**.

I - Apoiar, fomentar a realização da FESTAETT em Tupã;

II- Criar incentivos para realização de espetáculos tradicionais da nossa cultura.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de parcerias e outros instrumentos congêneres, estimulará a criação de redes de apoio público - privadas que garantam à proteção e preservação de seu patrimônio histórico e Cultural.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Subsecretaria de Cultura, expedirá ao **GRUPO ÁGAPE DE TEATRO E PONTO DE CULTURA TEATRO GERA VIDA**, o competente Título de Patrimônio Cultural Imaterial de Tupã, bem, como, procederá ao registro nos livros próprios do órgão público competente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 11 DE JUNHO DE 2024

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 10.506, DE 10 DE JUNHO DE 2024

**ESTABELECE A COMPOSIÇÃO
DO COMITÊ ORGANIZADOR
DOS 66º JOGOS REGIONAIS DA
7ª REGIÃO ESPORTIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO, DE 03
A 13 DE JULHO DE 2024
TENDO A ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE TUPÃ COMO CIDADE-SEDE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a condição tupãense de 'cidade-sede' dos **66º Jogos Regionais da 7ª Região Esportiva do Estado de São Paulo**, com desdobramento definido para o período de 3 a 13 de julho de 2024, **ESTABELECE** a composição do **Comitê Organizador** desta magna competição poliesportiva oficial, com a seguinte estrutura: **Coordenadora Técnica** - Regiane Oliveira Lisboa; **Coordenador da Assessoria Jurídica** - João José Pinto; **Coordenador de Finanças**, Marco Antonio Pinheiro; **Coordenadores de Marketing Esportivo**: Paulo Lossila e Sérgio Mendonça Rosa Júnior; **Secretaria de Comunicação**: Tiago da Costa Petenuci; **Coordenador de Relações Públicas**, Luis Carlos Rodrigues; **Coordenador de Recursos Humanos**, Cesar Juvenal de Faria; **Coordenador de Transporte**, Silvana Aparecida Cechin Alexandre; **Coordenador de Almoxarifado**, José Wilson Lomba; **Coordenador de Alimentação**, Cesar Juvenal de Faria; **Coordenadora da Secretaria Geral**: Patrícia Lopes Pereira; **Coordenador de Informática**, Kelvin José de Oliveira Souza; **Coordenadores de Modalidades**: Luis Carlos Rodrigues e José Eduardo Crivellaro; **Coordenador de Serviços de Apoio**: Ricardo Amado de Freitas Alves; **Coordenador do Programa de Voluntariado**, Patrícia Fernandes Soares; **Coordenador de Atendimento ao Público**, André Carlos Menção; **Coordenadores das Instalações Esportivas**: Sérgio Mendonça Rosa Júnior e Wallace Braga; **Coordenador de Saúde**, Miguel Angelo de Marchi; **Coordenador de Segurança**: Renato Gonzalez Rosa; **Coordenadores de Manutenção**, Valentin César Bigeschi, Ailton da Silva Nascimento, André Carlos Menção e Fabrício José de Angelo Silva; **Coordenadores de Alojamento e Hospedagem**: Luis Carlos Rodrigues e José Wilson Lomba; **Coordenadores dos Cerimoniais de Abertura, Encerramento e Premiação**: Patrícia Lopes Pereira, Paulo César Batista, Wilson Koji Miura e Edmilson Fernandes Doirado, incumbindo dito Comitê da inteireza das iniciativas precursoras à organização e a realização fática do evento referenciado, constante do calendário oficial da Secretaria de Estado de Esportes, com a participação de atletas de 63 localidades regionais.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 10 DE JUNHO DE 2024

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado na Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

DECRETO nº 10.507, DE 11 DE JUNHO DE 2024

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
DE R\$ 100.000,00 PARA
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO
CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE,**



**COM RECURSOS REPASSADOS
PELO MINISTÉRIO DE ESTADO
DA SAÚDE, DECORRENTE DE
EMENDA PARLAMENTAR DO
DEPUTADO ARLINDO
CHINAGLIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.272, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, para o incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município de Tupã.

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos repassados pelo Governo Federal, na forma da Portaria GM/MS nº 3.523, de 12.04.2024, do Ministério de Estado da Saúde, liberados em face de Proposta de Emenda Parlamentar 36000588367202400, formalizada pelo Deputado Federal Arlindo Chinaglia/PT-SP com a inclusão e identificação contábil de nova ficha de despesa na Lei Orçamentária do exercício de 2024, na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1000.2251..0000 Manutenção de Atividades de Atenção Primária

3.3.90.30 Material de Consumo

R\$ 100.000,00

Art. 2º As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência dos objetivos deste Decreto, ficam incluídas na Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual); na Lei Municipal nº 5.151, de 22 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024), e na Lei Municipal nº 5.186, de 31 de novembro de 2023 (Lei Orçamentária para 2024).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 11 DE JUNHO DE 2024

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

DECRETO Nº 10.508, DE 11 DE JUNHO DE 2024

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**

**DE R\$ 500.000,00 PARA O
FINANCIAMENTO DE AÇÕES E
SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA
INTEGRAL À SAÚDE DA
COMUNIDADE, COM
RECURSOS REPASSADOS PELA
SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE EM FACE DE EMENDA
PARLAMENTAR FORMALIZADA
PELO DEPUTADO RICARDO
MADALENA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.273, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, para financiamento de ações e serviços para Assistência Integral à Saúde da Comunidade.

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos repassados pelo Governo Estadual, na forma da Resolução SS nº 113, de 16.05.2024, da Secretaria de Estado da Saúde, com a liberação de Emenda Parlamentar 2024.078.56580 formalizada pelo Deputado Estadual Ricardo Madalena/PL-SP, com a inclusão e identificação de novas fichas de despesas na Lei Orçamentária do exercício de 2024, na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1000.2251.0000 - Manutenção das Atividades de Atenção Primária

3.3.90.30 Material de Consumo

R\$ 300.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 200.000,00

TOTAL - R\$ 500.000,00

Art. 2º As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência dos objetivos deste Decreto, ficam incluídas na Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual); na Lei Municipal nº 5.151, de 22 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024), e na Lei Municipal nº 5.186, de 31 de novembro de 2023 (Lei Orçamentária para 2024).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 11 DE JUNHO DE 2024

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.



DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR
Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....



ADMINISTRAÇÃO

Editais

AVISO PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS (art. 75, § 3º, Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)		
Órgão: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM AMNAP		
Processo de Contratação Direta: 01/2024		
Fundamento Legal: art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021		
<p>O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM AMNAP, em cumprimento ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, para a contratação de empresa especializada em consultoria nas áreas de contabilidade, recursos humanos, almoxarifado, patrimônio, administrativa e financeira, com fornecimento de serviço técnico responsável pela assinatura de balanços, balancetes e outros documentos nas áreas contábeis, por profissional devidamente habilitado junto CRC, nos termos do art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021, e demais informações acerca deste procedimento poderá ser obtida através do telefone informado abaixo.</p>		
<p>Objeto: Prestação de serviço de consultoria para apoio e execução de acordo com as legislações específica do CIM AMNAP nas áreas nas áreas de contabilidade, recursos humanos, almoxarifado, patrimônio, administrativa e financeira, com fornecimento de serviço técnico responsável pela assinatura de balanços, balancetes e outros documentos nas áreas contábeis, por profissional devidamente habilitado junto ao CRC objetos do presente processo licitatório que constitui em orientar, treinar e prestar consultoria e assessoria na escrituração contábil, liquidações e pagamentos via sistema informatizado, acompanhar as conciliações bancárias e consultoria quanto ao patrimônio (depreciação e cadastros), como efetuar as transmissões via sistema AUDESP junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, alimentando o sistema AUDESP via coletor de sistema informatizado contratado para esse fim, nas áreas objeto do presente contrato ou outros que vierem a ser implantados pelo Tribunal de Contas; Assinar todos os balancetes, balanços e documentos do qual exija assinatura de profissional contábil devidamente registrado no CRC; Auxiliar na elaboração do orçamento anual do Consórcio, assim como, os cálculos de rateios e de programas específicos a serem implantados perante os municípios consorciados; Orientar e prestar consultoria quanto a folha de pagamento e quanto às dúvidas do departamento de pessoal e, efetuar as transmissões via sistema AUDESP da fase III – Pessoal; Verificar rotineiramente os processos especificados no item “a” quanto aos seus aspectos de montagem, formalização e apresentação nos autos; Disponibilizar informações atualizadas no intuito de melhorar o entendimento funcional para consecução das atividades rotineiras de cada setor;</p> <p>Atender às consultas ilimitadas das áreas descritas acima, via telefone, e-mail, Whatsapp ou outros meios eletrônicos, emitindo, quando solicitado, pareceres ou orientações técnicas sobre dúvidas suscitadas; Manter a contratante atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos) dos mais diversos organismos federal e estadual; Prestar assessoria e consultoria ao Presidente do Consórcio e à toda Diretoria Administrativa, mantendo-os informados sobre questões importantes relacionadas com os interesses do mesmo quanto à execução contábil, financeira e patrimonial; Na execução dos serviços contábeis descritos acima a empresa deverá designar um profissional para realizar 01 (uma) visita a cada 10 (dez) dias ou conforme a necessidade da contratante, para avaliar os procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos com o objetivo de aferir o cumprimento da constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cumprimento do calendário de obrigações, formalização adequada na elaboração de rotinas trabalhistas, emitindo se necessário, relatório das anomalias detectadas ou então, se reunir com os responsáveis pelas respectivas áreas, para alertar das falhas detectadas, bem como, orientar quanto à legalidade à forma correta de executar os serviços; Prestar consultoria e assessoria na elaboração de minuta de defesa na tomada de contas anual e processos apartados do Consórcio junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, durante a gestão do contrato, e recursos que envolvam a contratante quanto às áreas contratadas.</p>		
PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS :		
DATA:	HORÁRIO:	LOCAL:
14/06/2024	17 HS	Av. Miguel Veiga, nº 188 – Salas 1, 2, 4 e 5 – Vila Olivero – Adamantina – SP



CONTATO PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
TELEFONE: (18) 3522-2101	E-MAIL: cim.amnap@gmail.com

Adamantina -SP, 11 de junho de 2024.

Claudia Azevedo dos Santos
Diretora Executiva